

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

LEI MUNICIPAL Nº. 481/2019 DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

Câmara Municipal de Vereadores  
CNPJ/MF: 24.300.089/0001-70  
Sistema de Controle Interno  
PROTOCOLO  
Recebido em 26/08/19  
Assinatura

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000 faço saber que a Câmara de Vereadores decretou com a Emenda Modificativa nº 002/2019 e Ela sanciona:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2020, e compreende:

- a) As propriedades da administração pública municipal;
- b) A estrutura e organização do orçamento anual;
- c) As diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de Brejinho e suas alterações para o exercício de 2020;
- d) As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) As disposições relativas à dívida pública e seus respectivos cargos;
- f) As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- h) Outras disposições gerais.

#### CAPÍTULO II DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Art. 2º** - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2020, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

##### I. Poder Legislativo

- a) Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

- b) Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

**II. Poder Executivo**

- a) **Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos seguimentos:**
- a.1 **Educação** – oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:
- a.1.1 estruturantes para garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;
- a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;
- a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas;
- a.2. **Saúde e saneamento** – com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
- a.3. **Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa** com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.
- a.4. **Incentivo aos trabalhos rurais** mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.
- a.5. **Ampliação de oferta de emprego e renda** à população com promoção de capacitação e criação e incentivo para a oportunidade de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.
- a.6. **Recuperação e conservação do meio ambiente** visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.
- a.7. **De desenvolvimento**, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação de festividades histórico-culturais e artísticas.

**b) Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:**

- b.1. **Transporte**, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

- b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
- b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para consumo humano e de irrigação;

**c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos seguimentos:**

- c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;
- c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e microempresas;
- c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

**d) Ações administrativas que objetivem:**

- d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
- d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

**Art. 3º** - Para consecução das prioridades previstas no art 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

**I. NA ÁREA SOCIAL:**

**a) Na educação e cultura:**

- a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
- a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
- a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, promovendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
- a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;
- a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de transporte e laser;
- a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
- a.7. Manutenção do transporte escolar para alunos do município;
- a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
- a.9. Distribuição de merenda escolar a todas as escolas do município;
- a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;



**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, festas juninas e do (a) padroeiro (a).

**b) Da saúde pública**

b.1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.

b.2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

b.3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

b.4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

b.5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

b.6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

**c) De habitação e saneamento Básico**

c.1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

c.2. Construção e melhoria de casas populares.

**d) De assistência social**

d.1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;

d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

d.4. Estimular programas de assistência comunitária;

d.5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;

d.6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;

d.7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;

d.8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

**II. NA ÁREA ECONÔMICA:**

**a) Agropecuária**

a.1. Assistência e incentivo à população agrícola;

a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;

a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;

a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

a.5. Combate à seca e à pobreza rural.

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**b) Indústria, comércio e turismo**

**b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município.**

**III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTUTA:**

**a) Recursos hídricos**

**a.1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;**

**b) Transportes**

**b.1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;**

**c) Energia**

**c.1 Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;**

**c.2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;**

**d) Serviços urbanos**

**d.1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;**

**d.2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;**

**d.3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;**

**d.4. Arborização da cidade;**

**Parágrafo único** – parte integrante da Lei Orçamentária, anexo que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2020.

**Art. 4º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Programa:** O instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
- II. Atividade:** Um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.
- III. Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**IV. Operações Especiais:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobradas em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

**Parágrafo 4º** - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas fiscais.

**CAPÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 5º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

**Art. 6º** - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

**I. DESPESAS CORRENTES**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

**II. DESPESAS DE CAPITAL**

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I**  
**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 7º** - Na elaboração do Orçamento fiscal para o exercício de 2020 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de julho de 2019;
- II. A mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de agosto do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2020, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.
- III. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, até 05 de outubro de 2019;
- IV. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 05 de dezembro de 2019;
- V. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VI. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
  - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
  - b. Consignar, sob o título de “RESERVA DE CONTIGENCIA”, dotações genéricas no valor de até 1,5% (um e meio por cento) da Receita corrente líquida;
- VII. Na Lei Orçamentaria, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer a classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores;
- VIII. Durante a execução orçamentaria a RESERVA DE CONTIGENCIA só deverá ser utilizada para:

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

- a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da Lei Orçamentaria;
- b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos de vida, a saúde ou a segurança da população;
- c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferência, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes as metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2020.

**IX. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% do total da despesa fixada no orçamento para o exercício 2020.**

**Art. 8º-** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentaria de 2020 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 9º-** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentaria de 2020 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de metas fiscais, observado contudo as suas posteriores alterações durante a execução orçamentária.

**Art. 10º -** O poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentaria, o total da receita tributária mais transferência constitucionais realizadas no ano de 2019, em observância, ainda aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

**Art. 11º -** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentaria em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividade de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.
- II. Sejam vinculadas a organismo nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).
  - § 1º- A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove o seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitidas no exercício de 2019 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
  - § 2º- As subvenções sociais prevista no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convenio, obrigando-se o beneficiário a prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

§ 3º- É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

**Art. 12º-** É vedada também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentaria e em seus créditos adicionais, a título de “AUXÍLIOS” a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto a comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

**Art. 13º-** A execução das ações que tratam os artigos 11 e 12 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000(LRF).

**Art. 14º-** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitem-se a fiscalização pelo poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

## SEÇÃO II

### Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

**Art. 15º-** O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos bem como nos demonstrativos orçamentários destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens moveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operação de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único – Só serão incluídas na proposta orçamentaria dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem as exigências desta lei.

**Art. 16º-** Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**CAPITULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 17º**- O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes dos Municípios.

Parágrafo Único – Consideram – se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela Lei nº 101/2000

**Art. 18º**- As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previsto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 19º** - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do poder executivo adotará as providencias previstas no art. 23 da mencionada Lei Federal 101, de 2000, com vistas reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

**TITULO VI**

**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 20º** - A lei Municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 21º** - Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentaria poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2020.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

Parágrafo 1º - Será estimada a receita na forma deste artigo, no projeto de lei do orçamento da forma seguinte:

- I. Serão identificadas as alterações proposta na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após a sanção da Lei Orçamentaria.

Parágrafo 3º- Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o chefe do executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constante do orçamento sancionando, decorrentes de alteração na legislação tributária municipal aprovadas antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentaria para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

Parágrafo 4º- Aplica-se disposto neste artigo as propostas de alteração na vinculação das receitas.

**CAPITULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22º** - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentaria Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2020.

**Art. 23º**- Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira para se fazer face as metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado a limitação de empenho para cumprimento dos referidos resultados

**Art. 24º** - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidades com lei municipal específica.

**Art. 25º**- É vedado consignar no orçamento municipal para 2020, dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deva estar autorizada por lei específica.

**Art. 26º**- Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentaria Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente as dotações relativas as atividades projetos ou as operações especiais pertinentes aos

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

objetivos e metas previstos no artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto a razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

**Art. 27º** - ANEXOS DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2020, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

ANEXO I – Metas Anuais

ANEXO II – Avaliação do cumprimento de metas fiscais do exercício anterior.

ANEXO III – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

ANEXO IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

ANEXO V – Origem de aplicação de recursos obtidos com alienação de ativos;

ANEXO VI – Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

ANEXO VII – Estimativa e compensação da renúncia de receita;

ANEXO IX – Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Art. 28º** - O ANEXOS DE RISCOS FISCAIS, anexos a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2020.

**Art. 29º** – Fica autorizado o chefe do Poder Executivo municipal a criar novas fontes de recursos nas ações/projetos existentes quando da execução do orçamento financeiro de 2020.

**Art. 30º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 31º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Brejinho-PE, em 22 de agosto de 2019.

  
**TANIA MARIA DOS SANTOS**  
Prefeita

**MUNICÍPIO DE BREJINHO - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2020**

AMF - DEMONSTRATIVO I (LRF, art. 4º, § 1)

(RS 1.00)

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
	Corrente (A)	Constante	(A / RCL) X 100	Corrente (B)	Constante	(B / RCL) X 100	Corrente (C)	Constante	(C / RCL) X 100
Receita Total	32.935.600,00	31.668.846,15	109,66	35.949.160,00	33.317.108,43	108,81	39.264.076,00	35.076.001,43	108,04
Receitas Primárias (I)	32.435.600,00	31.188.076,92	107,99	35.399.160,00	32.807.377,20	107,14	38.659.076,00	34.535.533,32	106,37
Despesa Total	32.935.600,00	31.668.846,15	109,66	35.949.160,00	33.317.108,43	108,81	39.264.076,00	35.076.001,43	108,04
Despesas Primárias (II)	32.135.600,00	30.899.615,38	106,99	35.049.160,00	32.483.002,78	106,08	38.254.076,00	34.173.732,36	105,26
Resultado Primário (I - II)	300.000,00	288.461,54	1,00	350.000,00	324.374,42	1,06	405.000,00	361.800,96	1,11
Resultado Nominal	153.937,58	148.016,90	0,51	130.000,00	120.481,93	0,39	143.000,00	127.747,01	0,39
Dívida Pública Consolidada	1.300.000,00	1.250.000,00	4,33	1.430.000,00	1.325.301,20	4,33	1.573.000,00	1.405.217,08	4,33
Dívida Consolidada Líquida	1.300.000,00	1.250.000,00	4,33	1.430.000,00	1.325.301,20	4,33	1.573.000,00	1.405.217,08	4,33

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretaria de Finanças, 26/07/2019.

NOTAS:

1) O valor da Dívida pública é apenas uma estimativa, já que até a presente data a Receita Federal ainda não informou o valor total consolidado da dívida de contribuições ao INSS.

2) O cálculo das metas descritas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
Plano (crescimento % anual)	3,0%	3,0%	3,0%
Taxa real de juros implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	6,10%	6,05%	6,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação*	4	3,75	3,75
Receita Corrente Líquida	30.035.600,00	33.039.160,00	36.343.076,00

(\*) Fonte: Poder Executivo da União, Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

3) Metodologia de Cálculo do Valores Constantes:

2020

Valor corrente / 1,04

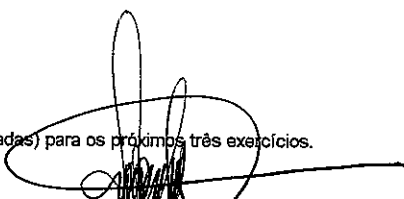
2021

Valor Corrente / 1,079

2022

Valor corrente / 1,1194

4) Não há previsão de realização de PPPs (Parceiras Público-privadas) para os próximos três exercícios.

  
Tania Maria dos Santos  
Prefeita



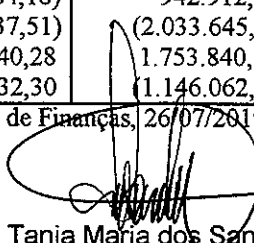
MUNICÍPIO DE BREJENHO - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2020

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	Metas realizadas em 2018 (b)	Variação	
			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	31.264.650,00	25.401.462,92	(5.863.187,08)	(18,75)
Receitas Primárias (I)	29.784.350,00	25.188.299,94	(4.596.050,06)	(15,43)
Despesa Total	31.730.960,18	24.503.537,20	(7.227.422,98)	(22,78)
Despesas Primárias (II)	31.510.634,18	24.245.387,83	(7.265.246,35)	(23,06)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(1.726.284,18)	942.912,11	2.669.196,29	(154,62)
Resultado Nominal	(27.137,51)	(2.033.645,15)	(2.006.507,64)	7.393,85
Dívida Pública Consolidada	1.753.840,28	1.753.840,28	-	-
Dívida Consolidada Líquida	104.232,30	(1.146.062,42)	(1.250.294,72)	(1.199,53)

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretaria de Finanças, 26/07/2019.

  
 Tania Maria dos Santos  
 Prefeita



MUNICÍPIO DE BREINHO - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2020

MEF - Demonstrativo III (DRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	24.514.719,00	33.290.705,00	135,80	35.000.000,00	105,13	32.935.600,00	94,10	35.949.160,00	109,15	39.264.076,00	109,22	
Receitas Primárias (I)	24.514.719,00	33.290.705,00	135,80	35.000.000,00	105,13	32.435.600,00	92,67	35.399.160,00	109,14	38.659.076,00	109,21	
Despesa Total	20.807.236,00	33.290.705,00	160,00	35.000.000,00	105,13	5.700.000,00	16,29	35.949.160,00	630,69	39.264.076,00	109,22	
Despesas Primárias (II)	20.807.236,00	33.290.705,00	160,00	35.000.000,00	105,13	32.135.600,00	91,82	35.049.160,00	109,07	38.254.076,00	109,14	
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.707.483,00	-	-	-	#DIV/0!	300.000,00	#DIV/0!	350.000,00	116,67	405.000,00	115,71	
Resultado Nominal	(8.704,00)	(33.013,00)	379,29	(37.034,00)	112,18	153.937,58	(415,67)	130.000,00	84,45	143.000,00	110,00	
Dívida Pública Consolidada	1.440.892,00	1.319.430,00	91,57	1.648.261,00	124,92	1.300.000,00	78,87	1.430.000,00	110,00	1.573.000,00	110,00	
Dívida Consolidada Líquida	(259.117,00)	(292.130,00)	112,74	(329.164,00)	112,68	1.300.000,00	(394,94)	1.430.000,00	110,00	1.573.000,00	110,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	27.130.440,00	33.290.705,00	122,71	30.523.315,00	91,69	31.668.846,15	103,75	33.317.108,43	105,20	35.076.091,43	105,28	
Receitas Primárias (I)	27.130.440,00	33.290.705,00	122,71	30.523.315,00	91,69	31.188.076,92	102,18	32.807.377,20	105,19	34.535.533,32	105,27	
Despesa Total	23.027.368,00	33.290.705,00	144,57	30.523.315,00	91,69	31.668.846,15	103,75	33.317.108,43	105,20	35.076.091,43	105,28	
Despesas Primárias (II)	23.027.368,00	33.290.705,00	144,57	30.523.315,00	91,69	30.899.615,38	101,23	32.483.002,78	105,12	34.173.732,36	105,20	
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.103.072,00	-	-	(32.297,00)	#DIV/0!	288.461,54	#DIV/0!	324.374,42	112,45	361.800,96	111,54	
Resultado Nominal	(9.632,00)	(33.013,00)	342,74	(32.297,00)	97,83	148.016,90	(458,30)	120.481,93	81,40	127.747,01	106,03	
Dívida Pública Consolidada	1.594.635,00	1.319.430,00	82,74	1.437.441,00	108,94	1.250.000,00	86,96	1.325.301,20	106,02	1.405.217,08	106,03	
Dívida Consolidada Líquida	(286.765,00)	(292.130,00)	101,87	(287.064,00)	98,27	1.250.000,00	(435,45)	1.325.301,20	106,02	1.405.217,08	106,03	

Fonte: Sistema de Contabilidade, Secretaria de Finanças, 26/06/2019.

Tania Maria dos Santos  
Prefeita



MUNICÍPIO DE BREJINHO - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2020

LRF, art.4º, §2º, inciso III

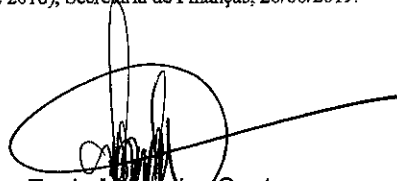
(R\$ 1,00)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-4.531.046,49	100,00	-6.653.726,63	100,00	12.498.422,16	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>(4.531.046,49)</b>	<b>100,00</b>	<b>(6.653.726,63)</b>	<b>100,00</b>	<b>12.498.422,16</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	(20.457.529,25)	100,00	(21.394.006,68)	100,00	1.915.225,61	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>(20.457.529,25)</b>	<b>100,00</b>	<b>(21.394.006,68)</b>	<b>100,00</b>	<b>1.915.225,61</b>	<b>100,00</b>

FONTE: Sistema de Contabilidade (Balanços de 2016, 2017 e 2018), Secretaria de Finanças, 26/06/2019.

  
 Tania Maria dos Santos  
 Prefeita





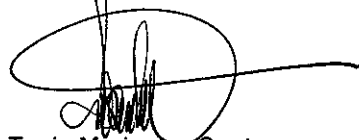
**MUNICÍPIO DE BREJINHO - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2020**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$(1,00)

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	39.446,50
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	39.446,50
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	39.446,50
<b>TOTAL (I)</b>	-	-	<b>39.446,50</b>
DESPESAS EXECUTADAS	2018	2017	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	39.446,50
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	39.446,50
Investimentos	-	-	39.446,50
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
<b>TOTAL (II)</b>	-	-	<b>39.446,50</b>
SALDO FINANCEIRO	<b>(c) = (a-b)+(f)</b>	<b>(f) = (d-e)+(g)</b>	<b>(g)</b>
	-	-	-

FONTE: Sistema de Contabilidade (Balanços de 2016, 2017 e 2018), Secretaria de Finanças, 26/06/2019.



Tania Maria dos Santos  
 Prefeita



MUNICÍPIO DE BREJINHO - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

<u>RECEITAS</u>	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	<b>608.209,00</b>	<b>746.042,60</b>	<b>770.838,18</b>
RECEITAS CORRENTES	<b>608.209,00</b>	<b>746.042,60</b>	<b>770.838,18</b>
Recosta de Contribuições dos Segurados	<b>362.106,00</b>	<b>557.137,28</b>	<b>599.611,76</b>
Pessoal Civil	362.106,00	557.137,28	599.611,76
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	246.103,00	188.905,32	171.226,42
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	<b>886.459,00</b>	<b>1.356.999,76</b>	<b>1.659.189,71</b>
RECEITAS CORRENTES	<b>886.459,00</b>	<b>1.356.999,76</b>	<b>1.659.189,71</b>
Receita de Contribuições	<b>886.459,00</b>	<b>1.356.999,76</b>	<b>1.659.189,71</b>
Patronal	<b>886.459,00</b>	<b>1.148.601,82</b>	<b>1.411.600,13</b>
Pessoal Civil	886.459,00	1.148.601,82	1.411.600,13
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	208.397,94	247.589,58
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>1.494.668,00</b>	<b>2.103.042,36</b>	<b>2.430.027,89</b>

<u>DESPESAS</u>	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	<b>1.416.161,00</b>	<b>1.723.262,37</b>	<b>1.855.695,70</b>
ADMINISTRAÇÃO	<b>1.416.161,00</b>	<b>1.723.262,37</b>	<b>1.855.695,70</b>
Despesas Correntes	1.416.161,00	1.721.293,97	1.852.447,70
Despesas de Capital	-	1.968,40	3.248,00
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>1.416.161,00</b>	<b>1.723.262,37</b>	<b>1.855.695,70</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>78.507,00</b>	<b>379.779,99</b>	<b>574.332,19</b>
--	------------------	-------------------	-------------------

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2016	2017	2018
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura do Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

FONTE: Sistema de Contabilidade (Balancos de 2016, 2017 e 2018), Secretaria de Finanças, 28/06/2019

Tania Maria dos Santos  
Prefeita



**MUNICÍPIO BREJINHO - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2020**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

(R\$ 1,00)

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2020	2021	2022	
<b>TOTAL</b>					-

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretaria de Finanças, 26/06/2019

Nota: Não há previsão de renúncia de receitas para o triênio 2020 a 2022.

  
Tania Maria dos Santos  
Prefeita



MUNICIPIO DE BREJINHO - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2020

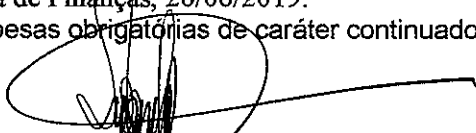
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I-II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

FONTE: Sistema de contabilidade, Secretaria de Finanças, 26/06/2019.

Nota: Não há previsão de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado para 2020.



Tania Maria dos Santos  
Prefeita

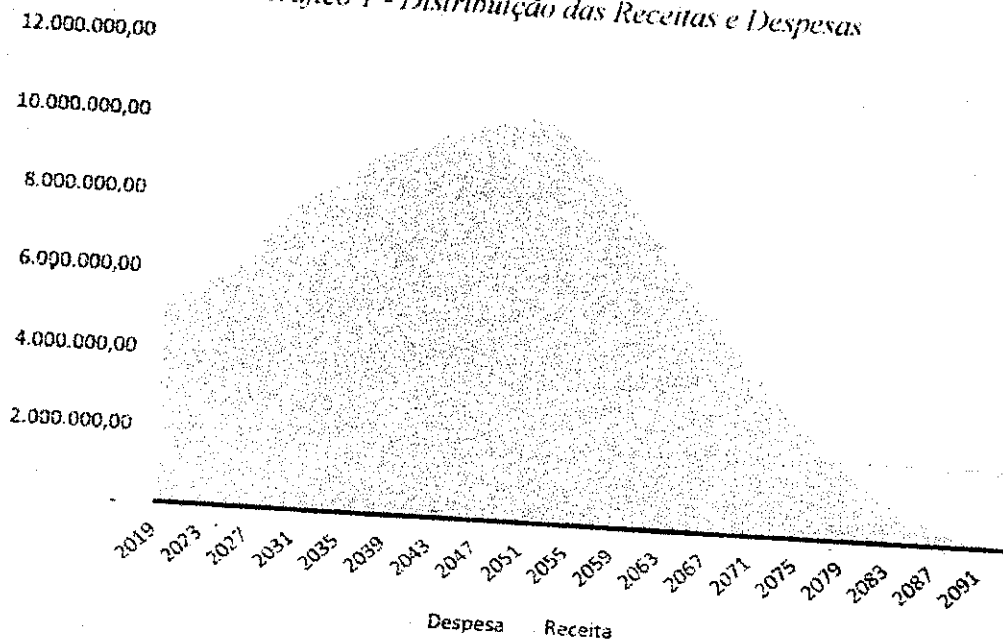


## ANEXO I - PROJEÇÕES DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Ano	Receita	Despesa	Saldo
2019	2.305.988,99	5.437.991,90	(3.026.940,94)
2020	2.288.855,54	5.437.695,12	(6.175.780,52)
2021	2.263.052,01	5.478.973,29	(9.391.701,80)
2022	2.209.878,07	5.637.444,57	(12.819.268,29)
2023	2.145.057,29	5.847.647,69	(16.521.858,69)
2024	2.116.239,16	5.909.578,98	(20.315.198,51)
2025	2.040.781,51	6.167.288,81	(24.441.705,81)
2026	1.990.988,21	6.318.632,22	(28.769.349,82)
2027	1.876.667,98	6.737.786,87	(33.630.468,71)
2028	1.765.311,42	7.143.137,63	(39.008.294,91)
2029	1.687.408,12	7.406.714,22	(44.727.601,02)
2030	1.576.913,43	7.802.940,56	(50.953.628,15)
2031	1.531.171,04	7.925.128,60	(57.347.585,71)
2032	1.453.635,88	8.174.793,05	(64.068.742,88)
2033	1.396.621,93	8.333.262,10	(71.005.383,04)
2034	1.341.506,26	8.477.477,12	(78.141.353,90)
2035	1.256.625,36	8.738.257,24	(85.622.985,77)
2036	1.162.339,86	9.029.764,52	(93.490.410,44)
2037	1.079.599,85	9.264.346,80	(101.675.157,39)
2038	1.036.472,01	9.324.773,37	(109.963.458,75)
2039	999.588,54	9.349.928,57	(118.313.798,77)
2040	935.331,69	9.478.646,72	(126.857.113,80)
2041	911.904,30	9.426.510,55	(135.371.720,06)
2042	823.980,74	9.631.329,09	(144.179.068,40)
2043	725.939,97	9.865.966,46	(153.319.094,90)
2044	665.293,61	9.932.629,69	(162.586.430,97)
2045	597.380,83	10.016.776,20	(172.005.826,34)
2046	519.455,49	10.129.648,09	(181.616.018,94)
2047	457.329,26	10.164.140,61	(191.322.830,29)
2048	388.939,17	10.211.848,20	(201.145.739,32)
2049	308.906,74	10.294.880,92	(211.131.713,50)
2050	210.899,88	10.439.831,99	(221.360.645,61)
2051	171.792,24	10.326.777,99	(231.515.631,36)
2052	109.406,33	10.298.118,63	(241.704.343,65)
2053	86.313,43	10.094.339,47	(251.712.369,70)
2054	59.692,59	9.894.519,12	(261.547.196,22)
2055	43.420,10	9.641.727,41	(271.145.503,54)
2056	12.196,35	9.441.983,16	(280.575.290,36)
2057	11.551,27	9.107.033,09	(289.670.772,17)
2058	11.002,18	8.764.877,67	(298.424.647,66)
2059	1.364,91	8.454.659,85	(306.877.942,60)
2060	1.018,46	8.101.234,67	(314.978.158,81)
2061	742,77	7.744.066,86	(322.721.482,90)
2062	527,15	7.384.314,72	(330.105.270,47)
2063	361,77	7.023.075,96	(337.127.984,66)
2064	238,04	6.661.430,33	(343.789.176,95)

2065	148,52	6.300.538,86	(350.089.567,29)
2066	86,55	5.941.388,83	(356.030.869,57)
2067	46,02	5.584.960,35	(361.615.783,91)
2068	21,57	5.232.110,70	(366.847.873,04)
2069	8,46	4.883.921,57	(371.731.786,15)
2070	2,62	4.541.352,67	(376.273.136,20)
2071	0,64	4.205.515,12	(380.478.650,68)
2072	0,19	3.877.524,56	(384.356.175,05)
2073	0,11	3.558.603,53	(387.914.778,47)
2074	0,08	3.249.977,29	(391.164.755,68)
2075	0,06	2.952.905,81	(394.117.661,44)
2076	0,04	2.668.395,82	(396.786.057,22)
2077	0,02	2.397.100,19	(399.183.157,39)
2078	0,02	2.139.512,46	(401.322.669,84)
2079	0,01	1.896.019,71	(403.218.689,53)
2080	0,01	1.666.936,84	(404.885.626,36)
2081	0,01	1.452.670,60	(406.338.296,95)
2082	0,01	1.253.729,03	(407.592.025,97)
2083	0,01	1.070.618,58	(408.662.644,54)
2084	0,01	903.717,69	(409.566.362,22)
2085	0,01	753.179,29	(410.319.541,49)
2086	0,01	618.920,29	(410.938.461,77)
2087	0,01	500.623,09	(411.439.084,85)
2088	0,01	397.810,14	(411.836.894,98)
2089	0,01	309.916,82	(412.146.811,79)
2090	0,01	236.245,70	(412.383.057,48)
2091	0,01	175.908,40	(412.558.965,87)
2092	0,01	127.727,95	(412.686.693,81)
2093	0,01	90.316,57	(412.777.010,38)
2094	0,01	62.183,45	(412.839.193,82)

Gráfico 1 - Distribuição das Receitas e Despesas



*[Handwritten signature]*

MUNICÍPIO DE BREJINHO - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2020

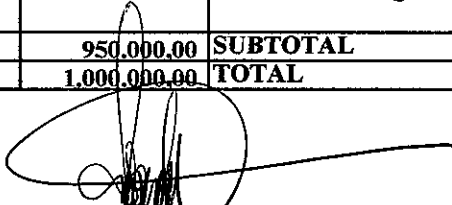
ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Demandas Judiciais</b>	<b>50.000,00</b>		<b>50.000,00</b>
Demandas Trabalhistas contra o Município	50.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de contingência	50.000,00
<b>Dívidas em Processo de Reconhecimento</b>			
<b>Avais e Garantias Concedidas</b>			
<b>Assunção de Passivos</b>			
<b>Assistências Diversas</b>			
<b>Outros Passivos Contingentes</b>			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Frustração de Arrecadação</b>	<b>650.000,00</b>	<b>Limitação de Empenho</b>	<b>650.000,00</b>
<b>Restituição de Tributos a Maior</b>			
<b>Discrepância de Projeções:</b>			
<b>Outros Riscos Fiscais</b>	<b>300.000,00</b>		<b>300.000,00</b>
Não celebração de convênios para transferências voluntárias de recursos federais e estaduais relativo a Receita de Capital	200.000,00	Não implementação ou execução de projetos previstos a serem executados com os referidos recursos	200.000,00
Epidemias, secas e outras situações de calamidade pública	100.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de contingência	100.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>950.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>950.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>

FONTE:

  
 Tania Maria dos Santos  
 Prefeita





**MUNICÍPIO DE BREJINHO - PE - LDO 2020**  
**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DE METAS**  
**ANUAIS DE RESULTADO PRIMÁRIO**

R\$(1,00)

**METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO**

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>21.582.503,70</b>	<b>22.074.434,24</b>	<b>24.497.994,25</b>	<b>30.035.600,00</b>	<b>33.039.160,00</b>	<b>36.343.076,00</b>
Receita Tributária	725.802,70	753.430,63	879.597,88	1.110.000,00	1.221.000,00	1.343.100,00
Receita de Contribuições	1.248.564,02	1.914.137,04	2.258.801,47	2.800.000,00	3.080.000,00	3.388.000,00
Receita Patrimonial	392.671,74	301.843,49	213.162,98	400.000,00	440.000,00	484.000,00
<b>( - ) Aplicações Financeiras (II)</b>	<b>392.671,74</b>	<b>301.843,49</b>	<b>213.162,98</b>	<b>400.000,00</b>	<b>440.000,00</b>	<b>484.000,00</b>
Receita de Serviços	166.680,00	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	18.988.487,56	19.084.580,38	21.143.659,57	25.675.600,00	28.243.160,00	31.067.476,00
Demais Receitas Correntes	60.297,68	20.442,70	2.772,35	50.000,00	55.000,00	60.500,00
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)</b>	<b>21.189.831,96</b>	<b>21.772.590,75</b>	<b>24.284.831,27</b>	<b>29.635.600,00</b>	<b>32.599.160,00</b>	<b>35.859.076,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( IV )</b>	<b>2.892.769,23</b>	<b>808.692,40</b>	<b>903.468,67</b>	<b>2.900.000,00</b>	<b>2.910.000,00</b>	<b>2.921.000,00</b>
<b>( - ) Operações de Crédito (V)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>( - ) Amortização de Empréstimos (VI)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>( - ) Alienação de Ativos (VII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>100.000,00</b>	<b>110.000,00</b>	<b>121.000,00</b>
Transferências de Capital	2.892.769,23	808.692,40	903.468,67	2.800.000,00	2.800.000,00	2.800.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)</b>	<b>2.892.769,23</b>	<b>808.692,40</b>	<b>903.468,67</b>	<b>2.800.000,00</b>	<b>2.800.000,00</b>	<b>2.800.000,00</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)</b>	<b>24.082.601,19</b>	<b>22.581.283,15</b>	<b>25.188.299,94</b>	<b>32.435.600,00</b>	<b>35.399.160,00</b>	<b>38.659.076,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>18.763.547,38</b>	<b>19.802.029,07</b>	<b>23.279.439,61</b>	<b>26.985.066,00</b>	<b>29.403.572,60</b>	<b>32.063.929,86</b>
Pessoal e Encargos Sociais	10.956.694,75	11.502.666,45	13.429.191,40	15.500.000,00	16.800.000,00	18.480.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	7.806.852,63	8.299.362,62	9.850.248,21	11.485.066,00	12.603.572,60	13.583.929,86
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)</b>	<b>18.763.547,38</b>	<b>19.802.029,07</b>	<b>23.279.439,61</b>	<b>26.985.066,00</b>	<b>29.403.572,60</b>	<b>32.063.929,86</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>2.043.688,34</b>	<b>1.965.408,46</b>	<b>1.224.097,59</b>	<b>5.700.000,00</b>	<b>6.250.000,00</b>	<b>6.855.000,00</b>
Investimentos	1.763.693,73	1.693.437,75	965.948,22	4.500.000,00	4.950.000,00	5.445.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Amortização da Dívida (XIV)	279.994,61	271.970,71	258.149,37	1.000.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)</b>	<b>1.763.693,73</b>	<b>1.693.437,75</b>	<b>965.948,22</b>	<b>4.700.000,00</b>	<b>5.150.000,00</b>	<b>5.645.000,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>450.534,00</b>	<b>495.587,40</b>	<b>545.146,14</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII)=(XII+XV+XVI)</b>	<b>20.527.241,11</b>	<b>21.495.466,82</b>	<b>24.245.387,83</b>	<b>32.135.600,00</b>	<b>35.049.160,00</b>	<b>38.254.076,00</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)</b>	<b>3.555.360,08</b>	<b>1.085.816,33</b>	<b>942.912,11</b>	<b>300.000,00</b>	<b>350.000,00</b>	<b>405.000,00</b>

**NOTAS:**

- Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
- O cálculo da Meta de Resultado primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas de contabilidade pública.

  
 Tania Maria dos Santos  
 Prefeita




**MUNICÍPIO DE BREJINHO - PE - LDO 2020**  
**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS**  
**ANUAIS DE RESULTADO NOMINAL**

							(R\$ 1,00)
<b>METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL</b>							
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	1.800.000,00	2.000.000,00	1.753.840,28	1.300.000,00	1.430.000,00	1.573.000,00	
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	3.391.986,11	2.887.582,73	2.899.902,70	-	-	-	
Ativo Disponível	3.614.076,42	3.611.711,96	4.534.287,92				
Haveres Financeiros							
(-) Restos a Pagar Processados	222.090,31	724.129,23	1.634.385,22				
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)</b>	(1.591.986,11)	(887.582,73)	(1.146.062,42)	1.300.000,00	1.430.000,00	1.573.000,00	
<b>RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)</b>	-	-					
<b>PASSIVOS RECONHECIDOS (V)</b>	-	-					
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)</b>	(1.591.986,11)	(887.582,73)	(1.146.062,42)	1.300.000,00	1.430.000,00	1.573.000,00	
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	(1.591.986,11)	704.403,38	(2.033.645,15)	153.937,58	130.000,00	143.000,00	

NOTAS:

1) Ver notas da memória de cálculo do montante da Dívida Pública

  
 Tania Maria dos Santos  
 Prefeita



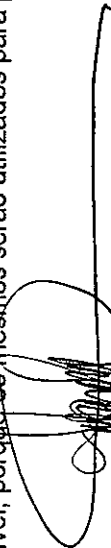
**MUNICÍPIO DE BREJINHO - PE - LDO 2020**  
**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS**  
**ANUAIS DOS MONTANTES**  
**DA DÍVIDA PÚBLICA**

(R\$ 1,00)						
<b>METAS FISCAIS - MONTANTE DA DÍVIDA</b>						
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2020	2021	2022
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	<b>1.800.000,00</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>1.753.840,28</b>	<b>1.300.000,00</b>	<b>1.430.000,00</b>	<b>1.573.000,00</b>
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	1.800.000,00	2.000.000,00	1.753.840,28	1.300.000,00	1.430.000,00	1.573.000,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>3.391.986,11</b>	<b>2.887.582,73</b>	<b>2.899.902,70</b>	-	-	-
Ativo Disponível	3.614.076,42	3.611.711,96	4.534.287,92	-	-	-
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	222.090,31	724.129,23	1.634.385,22	-	-	-
<b>DCL (III) = ( I - II)</b>	<b>(1.591.986,11)</b>	<b>(887.582,73)</b>	<b>(1.146.062,42)</b>	<b>1.300.000,00</b>	<b>1.430.000,00</b>	<b>1.573.000,00</b>

FONTE: Demonstrativos Contábeis e Contratos em arquivo na Prefeitura Municipal.

**NOTAS:**

- 1) Estas dívidas referem-se a débitos junto ao INSS e Precatórios.
- 2) O aumento da dívida em 2020, deve-se a previsão de inscrição de novos precatórios, bem como a informação por parte da Receita Federal do saldo real do parcelamento de débito existente.
- 3) Não estão sendo considerados o valor do ativo disponível, porque os mesmos serão utilizados para pagamentos de restos a pagar processados.



Tania Maria dos Santos  
 Prefeita

